



Mesa Diretora
D.of. 29.6.71

Fis. 82
Rub. 1

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 046, de 25 de junho de 1 971.

Reestrutura os cargos da Secretaria do Poder Legislativo e classifica o seu Pessoal:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Quadro da Secretaria da Assembléia, constituído pelo conjunto de cargos destinados à execução dos seus serviços, fica reestruturado na conformidade do disposto neste projeto de lei.

Artigo 2º - São cargos isolados de provimento efetivo:

- 1 - de Consultor Técnico Legista
- 1 - de Assessor Técnico Legislativo
- 1 - de Diretor da Secretaria
- 1 - de Médico
- 1 - de Diretor do Serviço de Relações Públicas
- 1 - de Chefe do Departamento de Contabilidade
- 1 - de Tesoureiro
- 1 - de Tesoureiro-Auxiliar
- 1 - de Sub-Diretor da Secretaria
- 1 - de Redator de Debates
- 1 - de Assessor de Imprensa e 1-VE
TADO
- 1 - de Almoхарife-Arquivista
- 1 - de Técnico Eletricista
- 1 - de Porteiro
- 1 - de Operador de Gravação

Parágrafo Único - Fica denominado "Assistente de Relações Públicas", e, integrado o quadro descrito neste artigo, o cargo de "Assessor de Relações Públicas", criado pela Resolução nº 28, de 24.10.69, artigo 251, da Assembléia Legislativa.

Artigo 3º - É cargo de provimento em comissão:
1 - de Chefe do Gabinete da Presidência.

Artigo 4º - São cargos de carreira:

I - na carreira de Taquígrafo:

1 - de Taquígrafo classe H, padrão PL-12

1 - de Taquígrafo classe G, padrão PL-11

1 - de Taquígrafo classe F, padrão PL-10

2 - de Taquígrafo classe E, padrão PL-09

3 - de Taquígrafo classe D, padrão PL-08

1 - de Taquígrafo classe B, padrão PL-06

II - na carreira de Oficial Legislativo:

3 - de Oficial Legislativo classe J , padrão PL-11

1 - de Oficial Legislativo classe I , padrão PL-10

5 - de Oficial Legislativo classe H , padrão PL-09

3 - de Oficial Legislativo classe G , padrão PL-08

4 - de Oficial Legislativo classe E , padrão PL-06

1 - de Oficial Legislativo classe D , padrão PL-5

3 - de Oficial Legislativo classe C , padrão PL-04

1 - de Oficial Legislativo classe B , padrão PL-03

III - na carreira de Motorista:

- 4 - de Motorista classe C, padrão PL-06
- 2 - de Motorista classe B, padrão PL-05

IV - na carreira de Guarda de Segurança:

- 1 - de Guarda de Segurança classe E, padrão PL-07
- 2 - de Guarda de Segurança classe B, padrão PL-04

V - na carreira de Contínuo:

- 1 - de contínuo classe E, padrão PL-06:
- 1 - de contínuo classe D, padrão PL-05.
- 1 - de contínuo classe B, padrão PL-03

VI - na carreira de Servente:

- 3 - de Servente classe F, padrão PL-06
- 1 - de Servente classe E, padrão PL-05
- 1 - de Servente classe D, padrão PL-04
- 2 - de Servente classe C, padrão PL-03

Artigo 5º - São funções gratificadas:

- I - com gratificação equivalente ao padrão PL-04:
 - 1 - de Chefe do Serviço de Taquigrafia
- II - com gratificação equivalente ao padrão PL-01:
 - 1 - de Secretário da Presidência
 - 3 - de Secretário de Bancada
 - 3 - de Secretário de Comissão
- III - com gratificação equivalente a dois terços do padrão PL-01:
 - 1 - de Motorista da Presidência
- IV - com gratificação equivalente a um terço do padrão PL-01, a de Encarregado da Copa e Chefe da Portaria.

Artigo 6º - Os atuais servidores dos cargos de carreira da Secretaria ficam assim reclassificados:

- I - Na Carreira de Taquígrafo:

Classe H, padrão PL-12

NILZA CANAVARROS BERNARDINO

Classe G, padrão PL-11

JAIR AGNELO RIBEIRO

Classe F, padrão PL-10

ROSA MIRANDA FALCÃO

Classe E, padrão PL-09

OCTAZIA DE OLIVEIRA

Ilza França da Rocha Medrado

Classe D, padrão PL-08

TEREZINHA MIRTES COSTA RAFFA

NADIR NASCIMENTO SOUZA

GILVANETA BORBA DE MOURA

Classe B, padrão PL-06

REGINA MARIA CERQUEIRA

II - Na carreira de Oficial Legislativo:

Classe J, padrão PL-11

LÊA HUGUENEY

HAYDEA AGNELO DE CARVALHO

TEREZINHA PORTELLA

Classe I, padrão PL-10

ANTONIETA VIEGAS - V E T A D O

Classe H, padrão PL-09

SEBASTIANA DA SILVA BORGES

MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS POMMOT

AIDA VIEGAS RIBEIRO

LILA MARIA BORGES DE ALMEIDA

MARIA AUXILIADORA BORGES ANTUNES MACIEL

Classe G, padrão PL-08

MAXIMIANA DE SOUZA NEVES

MARIA DE LOURDES CAMPOS

EVA DA SILVA COUTO

Classe E, padrão PL-06

MARIA DE JEUS DUARTE

LÊDA OJEDA DE ALMEIDA

LÉDA FIGUEIREDO DO CARMO
ALCINA CUNHA AMORIM

Classe D, padrão PL-05
ARACY BERNARDINA DE SOUZA

Classe C, padrão PL-04
JOANITA DA SILVA TABORDA
ADALGISA LIRA PASSOS
IRACEMA EUGÊNIA ALVES DA SILVA

Classe B, padrão PL-03
CESINA BORGES DE PINHO

III - Na carreira de Motorista:

Classe C, padrão PL-06
HÉLIO SOARES GUIMARÃES
JOSÉ SUARINO DE MOURA
JOAQUIM P REIRA DOS SANTOS
JOÃO FERREIRA PAES

Classe B, padrão PL-05
ANTÔNIO NAZARETH DE BARROS
ALTHAIR RUFINO DA SILVA

IV - Na carreira de Guarda de Segurança:

Classe E, padrão PL-07
FERNANDO DOMINGOS DOS SANTOS

Classe B, padrão PL-04
JOSÉ CAVALCANTI PEIXOTO
MAURO LEITE DE SOUZA

V - Na carreira de Contínuo:

Classe E, padrão PL-06
BERALTO PEDRO PEREIRA

Classe D, padrão PL-05
JOSIAS REZENDE DE MORAIS

Classe B, padrão PL-03
BASÍLIO DE ARRUDA NUNES

Classe F, padrão PL-06
CARMINDA BENEDITA DE OLIVEIRA
OLINDA SABINA DA SILVA
MARIA PATRÍCIA DA SILVA

Classe E, padrão PL-05
ANTONINO DE SIQUEIRA

Classe D, padrão PL-04
EMANUEL DO ESPÍRITO SANTO E SOUZA

Classe C, padrão PL-03
BENEDITO MARINO DA SILVA
ELIAS DE JESUS MIRANDA

Artigo 7º- Aos padrões dos cargos de carreira do Quadro da Secretaria são atribuídos os seguintes valores:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR</u>
PL-01..... Cr\$	230,00
PL-02.....	270,00
PL-03.....	310,00
PL-04.....	350,00
PL-05.....	390,00
PL-06.....	440,00
PL-07.....	490,00
PL-08.....	540,00
PL-09.....	590,00
PL-10.....	660,00
PL-11.....	750,00
PL-12.....	850,00

Artigo 8º- Fica denominado Chefe do Departamento de Contabilidade o cargo de Contabilista do quadro da Secretaria.

Artigo 9º- Os cargos isolados de provimento efetivo passam a ter os vencimentos seguintes:

Consultor Técnico Legislativo..... Cr\$	3.900,00
Assessor Técnico Legislativo.....	3.900,00

Diretor da Secretaria.....Cr\$	3.700,00
Médico.....	1.800,00
Diretor de Relações Públicas.....	2.400,00
Chefe do Departamento de Contabili dade.....	1.900,00
Tesoureiro.....	1.850,00
Tesoureiro-Auxiliar.....	1.500,00
Sub-Diretor da Secretaria.....	1.000,00
Redator de Debates.....	1.200,00
Assistente de Relações Públicas...	1.000,00
Assessor de Imprensa.....	600,00
Almoxarife-Arquivista.....	500,00
Técnico Eletricista.....	500,00
Bibliotecário.....	550,00
Porteiro.....	500,00
Operador de Gravação.....	500,00

Parágrafo único - O atual ocupante do cargo de Te
soureiro, enquanto no exercício das funções, terá vencimento
de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 10 - Ao cargo de provimento em comissão é
atribuído o seguinte vencimento:

Chefe de Gabinete da Presidência!...Cr\$ 1.500,00

Artigo 11 - V E T A D O .

Artigo 12 - Ao servidor é concedido o salário famí-
lia na base de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) por dependente, àquê
les que percebam até Cr\$ 600,00.

Artigo 13 - Ressalvados os direitos adquiridos, a
gratificação adicional por tempo de serviço em nenhuma hipóte
se excederá a cinquenta por cento (50%).

Artigo 14 - Nenhum servidor do Poder Legislativo per
ceberá, a qualquer título, quantia superior ao máximo do que
vencer o Deputado.

Artigo 15 - Ficam revogados, da Resolução nº 30, de
13 de novembro de 1 968, o parágrafo 2º do artigo 138, o pará
grafo único do artigo 140 e o artigo 144; e, da Resolução nº
28, de 28 de outubro de 1 969, o artigo 196.

Artigo 16 - A despesa resultante do cumprimento desta lei correrá à conta da verba própria do vigente orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 17 - Esta lei entrará em vigor em 1º de julho de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de junho de 1971, 150ª da Independência e 83ª da República.

Luiz Antonio
Francisco de Paula
Li. det
Miguel S. Vianna
Vanderlei
Diogo
Ev. Baptista

Registrada
à fls. 283 a 286 v.
do livro competente
Em 12/7/71
Baptista
Sub-Diretor